

Senhor Presidente

FLS. N.º 02
PROC. 5814/93

A.P. A MESA
A Comissão de Assun-
tos Municipais.
31/04/93
VITOR SAPIENZ - Presidente

Solicito as dignas providências de Vossa Exce-
lência no sentido de que seja dado início ao processo de emancipa-
ção do Distrito de Pirapitingui, pertencente a município de Itú.

Esclareço, a propósito, que se trata de legí-
tima aspiração da comunidade local que, através dos seus represen-
tantes, abaixo relacionados, está encaminhando a Vossa Excelência
os documentos anexos, para que seja criado o município de Pirapitin-
gui, de acordo com a legislação em vigor.

- SERGIO HENRIQUE PREVIDI
Presidente do PMDB - Itú
- PAULO HENRIQUE DE PAULA SANTOS
Vereador e Líder do PMDB de Itú
- AIRTON LUIZ ZAMIGNANI
Vice-Presidente do PMDB - Itú
- MARIO CUNHA
Membro do PMDB de Itú e
Morador no Distrito de Pirapitingui
- JOAQUIM GALVÃO DE FRANÇA PACHECO NETO
Membro da comunidade Ituana
- OSMAR BARBOSA
- Vereador de Itú

ALESP-DA-DC
PROTOCOLO

- 5 MAI 1993 003194

PROTOCOLADO ☒ REGISTRO GERAL
FIS Nº 20..... ASS.....

Folha N.º 3
Proc. N.º 315/93

PROTOCOLO

Sala das Sessões, em

REGISTRO GERAL LEGISL.
de / / 19
Autuado c/ Folhas
Ass:

Edinho Araújo

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 4-5-93

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura/
315/93
Ch. de S. S.

ENTREGUE À MESA EM:
2948R 1930 06442



JUIZO DA 59.ª ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FLS. N.º 16
PROC. N.º 584/93

Folha N.º 1
Proc. N.º 584/93

PROTÓCOLO

C E R T I D ã O

O Bel. Lázaro Bochini, Es-
crivão Eleitoral da 59a. Zo-
na, Itu, Estado de São Pau-
lo,

CERTIFICA e dá fé, e aten-
dendo pedido formulado pela Comissão Provisória Pró-Emancipa-
ção do Distrito de Pirapitingui, que o Distrito de Pirapitin-
gui possui até 10.01.93, 2.503 (dois mil, quinhentos e três)'
eleitores cadastrados nesta 59a. Zona Eleitoral. O referido'
é verdade e dá fé. Itu, 26 de abril de 1993. Eu, Antônia Benedita Francischinelli
(Antônia Benedita Francischinelli) Chefe de Cartório, datifo-
grafei. Eu, (Bel. Lázaro Bochini), Escrivão Elei-
toral, subscrevi.

1.º Notas
Itu - SP

1o. CARTORIO DE NOTAS ITU - SP	
HEIDE DE LIMA LARA SILVA	
Tabelia	
R. Santa Rita, 1031	Fone: 482-4852
Itu - São Paulo	CEP: 13300-000
RECONHECO por semelhança as firmas de:	
LAZARO BOCHINI.....	
Itu, 29 de Abril de 1993	
Em Test. da Verdade	
<u>Heide de Lima Lara Silva</u>	
HEIDE DE LIMA LARA SILVA	
Escriva	
Num.Firmas: 01	Custas Firmas: 13.077,20
Proc.Dados: 13.007,72	TOTAL: 26.085,00

SELOS AO ESTADO P/ VERBA



JUIZO DA 59.ª ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FLS. N.º
PROC. N.º

17
184143
82

Folha N.º

Proc. N.º

C E R T I D ã O

PROTOCOLO

O Bel. Lázaro Bochini, Es-
crivão Eleitoral da 59a. Zo-
na, Itu, Estado de São Pau-
lo,

CERTIFICA e dá fé, e aten-
dendo pedido formulado pela Comissão Provisória Pró-Emanci-
pação do Distrito de Pirapitingui, que as pessoas no total
de 116 (cento e dezesseis) a seguir relacionadas são eleito-
res cadastrados nesta 59ª Zona, pertencentes ao Distrito de
Pirapitingui: EDNA DOURADO DE ARAUJO, NESTOR RODRIGUES DA
CRUZ, MARCELO CLAUDIO DE LACERDA, NAIR APARECIDA DE LURDES
OLIVEIRA, THEREZA MARQUES DE MELLO, RUY CHIMELO, AGENOR DE
ALMEIDA, MARIA DE FREITAS RIBEIRO, JOSÉ DE SOUZA, FLORIPES
DE LIMA, SANTOS, DALVA LUCIANA GOMES, MARIA APARECIDA DA SIL-
VA, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, MANOEL PINHEIRO DA SILVA, WAL-
TER DE OLIVEIRA, MARIA ROSANGELA DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS
ROCHA DOS SANTOS, MARIA CELIA DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO AU-
GUSTO FERREIRA, JOSÉ ALVES DA SILVA, VALDEMAR FRANCISCO DOS
SANTOS, AXILLES PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ VIANA DA SILVA, MA-
RIA VIANA DA SILVA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, VICENTE JOSÉ VIA-
NA, EVANI MARIA VIANA DA CUNHA, AGENITA MARIA VIANA, JOA-
QUIM JOSÉ VIANA, ADILSON JOSÉ VIANA, JOSÉ VITOR FREITAS DA
SILVA, JOSÉ AGOSTINHO DE LIMA FILHO, JURACI CAROBA, JOSÉ CA

JUIZO DA 59.ª ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUFLS. N.º
PROC. N.º

Folha N.º

Proc. N.º

PROTOCOLO

ROBA RIBEIRO, MARON VIEIRA DA SILVA, INES RIBEIRO DA SILVA, LUIS ISAIAS, CHEZER ROVER GARCIA, AGMENON OLIVEIRA DE LIMA, MARLUCE HELENA DE LIMA, MARIA JACIRA TEODORO FAITA, JOÃO PE REIRA DA CUNHA, JOSELITO DOS SANTOS, ELEUDES DOS SANTOS SILVA, JOSÉ EUGENIO DANTAS, ELIANA MARIA DA SILVA DANTAS, MARCOS ANTONIO RAMOS, LAURITA REGIS DA SILVA, LUIZ TAVARES FILHO, ADEMILZA OLIVEIRA SANTOS, MARIA JOSE SANTIAGO DE ALMEIDA, MARIA MARGARIDA RAMALHO, ERENICE CORREA DE LIMA, ANA ALVES DA SILVA DOMINGOS, GUIOMAR DIAS CARVALHO, JOSÉ LUCINDO DOMINGOS, ALESSANDRO CESAR CASOTO, ELIZABETE BURIOLI LOPES, SONIA APARECIDA ROSA DA SILVA, PAULO ROBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO, JOÃO LUIZ DE MORAES, NORBERTO LUIZ DOS SANTOS, LENITA DA SILVA BRITO, DELMI BENTO MARTINS, MARIO APARECIDO DOMINGOS, GIOVANA DE CAMPOS MARTINS, ANTONIA APARECIDA CERVENCOTE, DOMINGOS ALVES DA MOTA, ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, NORLI DA CRUZ OLIVEIRA, JOÃO AROLDO PIEDADE SIQUEIRA, CLAUDINEI AUGUSTO DE FREITAS, MARCOS ROBERTO DE JESUS, EDILSON FELIPE, ANDREIA ROSA ARAUJO, MARIA APARECIDA PAIVA, SERGIO LUIZ FORTUNA, WALQUIRIA FORTUNA, ADENIR DOS SANTOS, MARIA INES DA SILVA PINTO SANTOS, ANDREIA GOMES, FRANCISCO JOÃO MIGLIANI, MARIA DAS DORES GOMES, MARIO FERREIRA DA CUNHA, TEREZINHA CANDIDA DA CUNHA, CRISTIANE APARECIDA DA CUNHA, ADRIANO APARECIDO COSTA, APARECIDA DE FATIMA COSTA, JOÃO SALA, MARIA EMILIA LUBANO SALA, IZABEL PEREIRA, NILDA PEREIRA CAROBA, JOÃO AFONSO DE OLIVEIRA, DALVA IRENE DE MENEZES, JORGE ROBERTO PEREIRA, ED CARLOS DE BARROS, GERALDO BUTINHONE, JOSÉ CALAZANS FILHO, SANDRA REGINA DOS SANTOS, MILTON TRINDADE SANTANA, ANA RITA DA SUNÇÃO TRINDADE SANTANA, ROSANA APARECIDA FARIAS, MARIA DO CARMO MORAES DE ANDRADE, RAIMUNDO FILHO, JOÃO LUIZ DOS SANTOS, ANEDITE RITA DE JESUS PEREIRA, ANTONIA MARTINS SANTANA, WALDIR MARCOS CA



JUIZO DA 59.ª ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU



(CA) PUTO, OTILIA DE OLIVEIRA FREIRE, JOVENY BISPO DE OLIVEIRA FREIRE, RIVELINO BISPO DE OLIVEIRA FREIRE, RAUL ROSA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR ROSA, AMERICO ALVES CARNEIRO, ERICSON EDUARDO GONÇALVES. O referido é verdade e dá fé. Itu, 27 de abril de 1993. Eu, *Francischinelli* (Antonia Benedita *Francischinelli*) Chefe de Cartório, datilografei. Eu, (Bel. Lázaro Bochini), Escrivão Eleitoral, subscrevi.

2ª Nota
Nr. - SP

Folha N.º 18
Proc. N.º 1074/93
PROTOCOLO

1o. CARTORIO DE NOTAS ITU - SP	
HEIDE DE LINA LARA SILVA	
Tabela	
R. Santa Rita, 1031	Fone: 482-4052
Itu - São Paulo	CEP: 13300-000
RECONHECO por semelhança as firmas de:	
LAZARO BOCHINI.....	
Itu, 29 de Abril de 1993	
Em Test. da Verdade	
<i>Heide de Lina Lara Silva</i>	
HEIDE DE LINA LARA SILVA	
Escriva	
Mun.Firmas: 01	Custas Firma: 13.077,28
Proc.Dados: 13.007,72	TOTAL: 26.085,00

SELOS AO ESTADO P/ VERBA

DISTRITO DE PIRAPITINGUI

Folha N.º

Proc N.º RG

19
1976/93
PROTOCOLO

Área total : 150 Km2

Área Urbana : 14 Km2

- EMPRESAS DE GRANDE PORTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUARANY S/A.

CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS

METALPLUS - METALÚRGICA PLUS S/A.

ACRO - EXTRUSÃO DE METAIS LTDA.

SHERLIE

CINASA CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA.

PLASTIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RIBEIRO E PAVANI LTDA.

EMICOL ELETRO ELETRÔNICA LTDA.

ELETROMEC ELETRO CERÂMICA LTDA.

USE POSTE MADEIRAS TRATADAS LTDA.

DIRASA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CAFÉ ITUANO

CAL HIDRAFORT

AUTO POSTO CATARINENSE

AUTO POSTO "82"

AUTO POSTO PATO PRETO

AUTO POSTO DONINHA

VAZATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA

CERÂMICA CASTELO BRANCO

CERÂMICA FRANCISCHINELLI

CERÂMICA SELETA

CERÂMICA (Bersam)

OLARIA SILVESTRE

MADEIREIRA (Varejão)

SHOPPING GRATAÍ

CAMPING SHAMBALLA

CAMPING CARRION

CAMPING QUEDAS D'ÁGUA

CAMPING CASTELO BRANCO

CAMPING SANTA-FÉ

FLS. N.º
PROC.

1993
PROTOCOL

71
F.L.S. NO. 8841
PROC. 8841
.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (localizada na Fazenda Santo Inácio, com viveiros, e grande produção de variadas espécies vegetais, distribuídas gratuitamente).

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 07 / 05 / 93

Sônia

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

ENTRADA

Em 7 / 5 / 93

[Signature]

Secretário

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep.

Torinho da Pannonha

Com prazo para devolução dentro de

dias

8 / 6 / 93

[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue juntado of. CAM

9 / 93

com 1 cópia a partir
de 21

S. C. 8 / 6 / 93

[Signature]

Fls. 21
n.º 3194/93
000

São Paulo, 13 de maio de 1993



Of. CAM 9/93

Senhor Diretor do I.G.C.

Solicito de Vossa Senhoria que nos seja informado se os distritos abaixo relacionados preenchem as condições previstas pela Lei 651/90 para se tornarem municípios:

<u>PROC. ALESP</u>	<u>DISTRITO</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>AUTOR</u>
3105/93	Agulha	F. Prestes	Dep. Gimenez
3192/93	Araçaíba	Apiaí	Dep. H. Oliveira
3193/93	Guarizinho	Itapeva	Dep. H. Oliveira
3200/93	Pirambóia	Anhembi	Dep. J. Coimbra
3204/93	Caucaia Alto	Cotia	Dep. O. Bettio
→ 3194/93	Pirapitingui	Itu	Dep. Edinho Araújo
3206/93	Cipó-Guaçu	Embu-Guaçu	Dep. A.A. Pinto / Dep. M. Silveira

Solicito, ainda, informações relativas às alterações de divisas abaixo:

<u>PROC. ALESP</u>	<u>ÁREA DE</u>	<u>A SER ANEXADA A</u>	<u>AUTOR</u>
3104/93	Fco. Rocha	Franc. Morato	Dep. C. Machado
3190/93	Rib. Branco	Itapeva	Dep. H. Oliveira
3191/93	Guapira	Itapeva	Dep. H. Oliveira
3196/93	Álvares	Parisi	Dep. Edinho Araújo
3197/93	Sto. André	Rio Gde. Serra	Pref. R. Gde. Serra
3291/93	Santos	Bertioga	Pref. de Bertioga

Seguem anexos os mapas de que dispomos no momento. Os outros serão enviados oportunamente.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria minha estima e consideração.

DEPUTADO VANDERLEI SIMIONATO
Presidente da C.A.M.



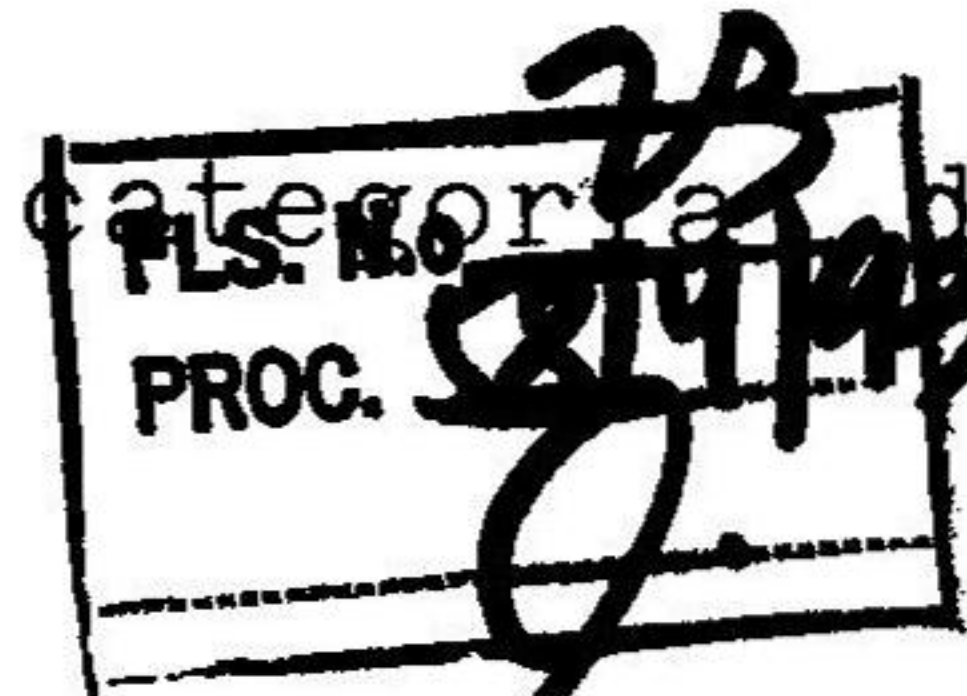
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Fls. 22
R.G. 3194/93

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____
Processo SPG 0367 93

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.



INFORMAÇÃO TÉCNICA C.A.M. Nº 017/93 - ESTUDO E INFORMAÇÃO SOBRE PEDIDO DE ELEVÇÃO DO DISTRITO DE PIRAPITINGUI À CATEGORIA DE MUNICÍPIO.

Em atendimento ao despacho constante às fls. 03 (verso) do presente processo, onde a Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Ofício CAM 9/93, solicita as informações cabíveis, decorrentes do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 651 de 31/07/90, referentes ao processo nº 3194/93 da A.L.E.S.P., que trata da elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município, temos a informar:

I- Requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º, seus incisos e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 651 de 31/07/90.

a) ser Distrito há mais de 2 (dois) anos;

O Distrito de Pirapitingui foi criado pelo Decreto Lei nº 14334 de 30/11/44, com sede no povoado do mesmo nome e com terras desmembradas do distrito da sede do Município de Itu. Portanto, este pré-requisito é atendido.

b) ter centro urbano constituído;

O Distrito de Pirapitingui teve como núcleo urbano original o povoado de Pirapitingui sediado junto a esta

...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
13
R.G. 3194/93
002

f1.2

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SPG	0367	93	

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

FLS. N.º	14
PROC.	3194/93

ção da ferrovia Sorocabana, hoje desativada. Este núcleo apresenta-se hoje estagnado, e o atual núcleo urbano em expansão, a Vila Martins, situa-se a, aproximadamente, 4 km daquele, ao longo da antiga rodovia Itu-Sorocaba, atual avenida Tiradentes.

De acordo com vistorias de campo realizadas por técnicos deste I.G.C., em 17 de junho e 02 de julho de 1993, ficou constatado que o núcleo urbano de Pirapitingui apresenta um adensamento de população e casario organizado por vias de circulação, com conteúdo de atividades urbanas e dispondo de uma infraestrutura de equipamento, de comércio e de serviços limitada, não suficiente para atender aos habitantes locais, que recorrem a Itu e Sorocaba. A feição urbana de Pirapitingui difere daquela da maioria das vilas e pequenas cidades interioranas, não há a tradicional praça central, nem a típica rua do comércio, ao contrário, as poucas casas comerciais são disseminadas pelo núcleo urbano.

As ruas da vila em sua maioria não tem calçamento, apenas algumas são parcialmente revestidas por paralelepípedos; os prédios residenciais e comerciais são bem modestos.

O núcleo urbano de Pirapitingui conta com: rede elétrica e iluminação pública, rede de água e esgoto, alguns pontos telefônicos, subprefeitura, unidade básica de saúde (com médico e dentista), escola estadual de 1º grau, escola municipal de educação infantil,

..../



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
24
3194 93

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SPG	0367	93	FLS. N.º 3194 B PROC. 3194/93

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

escola rural e, em construção, um CIAC, um clube social esportivo, serviço religioso, e um comércio local modesto, constituído por dois supermercados, farmácias, açougue, quitandas, bazares, botecos e postos de gasolina.

O núcleo é servido em transporte pela Auto-viação Itu, com ônibus circular a cada 20 minutos.

A vila possui dois grandes loteamentos de casas populares iniciados há seis anos: Portal do Eden, com água e esgoto, e Cidade Nova, constituído por três glebas, este sem rede de água e esgoto.

O Distrito de Pirapitingui tem uma produção agrícola pouco expressiva; os principais produtos são: feijão, milho, tomate, café e reflorestamento (Eucatex). O setor industrial do distrito é bem representativo, com um número expressivo de indústrias situadas ao longo das rodovias do Açúcar e da antiga Itu - Sorocaba, atual avenida Tiradentes.

Conforme o exposto, o Distrito de Pirapitingui possui centro urbano constituído, atendendo a este pré-requisito.

- c) apresentar solução de continuidade de três quilômetros, no mínimo, entre o seu perímetro urbano e o do Município de origem, excetuando-se os Distritos integrantes de Regiões Metropolitanas ou aglomerados urbanos

...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

25
3194, 93

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SPG	0367	93	FLS. Nº 3804/13 PROC.

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

banos;

O Distrito de Pirapitingui apresenta, de acordo com documentação cartográfica de que dispomos, solução de continuidade superior a três quilômetros, entre o seu perímetro urbano e o de Itu; atendendo a este pré-requisito.

- d) não interromper a continuidade territorial do Município de origem, bem como preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

A eventual criação do Município de Pirapitingui, não interromperá a continuidade territorial do Município de Itu; o que atende a primeira parte deste pré-requisito.

Quanto à segunda parte, ou seja, preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, entedemos que a premissa do enunciado na Lei é não dividir a cidade, é impedir o retalhamento da cidade.

O ambiente urbano não pode segundo este requisito, ser seccionado. A continuidade do ambiente urbano é caracterizada por suas ruas, avenidas, praças, edificações e atividades implantadas de tal modo que dão um sentido de conjunto, de unidade física.

O inciso em questão pretende definir limitações para o caso de propostas de divisões que possam atingir áreas urbanizadas, promovendo a separação entre parte do que vinha sendo um único centro urbano.

Nesse caso, deve prevalecer o critério de preservação

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

26
3194 93

FLS. N.º 2314/13
PROC. 5814/13 fl. 5
Rubrica

Do _____ Número _____ Ano _____
Processo SPG 0367 93

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

ção da "continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano", isto é, não deve ser admitida a divisão.

No presente caso, uma vez mantido o atual território do Distrito de Pirapitingui, a sua emancipação estaria ferindo o disposto neste inciso, tendo em vista que a divisa interdistrital Pirapitingui -Itu corta o ambiente urbano da sede do Município.

A Lei Complementar nº 651/90 traz no artigo 2º das Disposições Transitórias: "Fica assegurada, para os fins do disposto nesta lei complementar e pelo prazo de cinco anos, a delimitação do Distrito, existente à data da promulgação da Constituição Federal, a não ser que a alteração tenha ocorrido para aumento da área territorial"; como uma proposta de nova divisa Pirapitingui-Itu, visando solucionar o problema aqui analisado, implicaria em redução da área territorial de Pirapitingui e tendo em vista que o prazo determinado pela Lei Complementar expira em outubro próximo, acreditamos na viabilidade de propormos uma nova divisa que viria ao encontro do enunciado na Lei, ou seja, "preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano."

- e) não será permitida a criação de Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda das condições exigidas no artigo 2º;

O Município de Itu, após a eventual emancipação do Distrito de Pirapitingui, não sofrerá perda das con-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

27
3194.93

FLS. N.º

PROJ. N.º

fl. 6

Do
Processo SPG

Número
0367

Ano
93

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

dições exigidas no artigo 2º da Lei Complementar nº 651/90, para criação de municípios.

- f) o nome do novo Município não poderá repetir outro já existente no País, bem como conter designação de datas e nomes de pessoas vivas;

De acordo com a publicação do IBGE "Listagem de Cidades e Vilas do Brasil", de 05/03/93, o Distrito de Pirapitingui não possui homônimo, atendendo, portanto, a este pré-requisito.

- g) comarca a que pertence;

O Município de Pirapitingui, se eventualmente criado, deverá pertencer à comarca de Itu, uma vez mantida a atual divisão judiciária de comarcas.

- h) a descrição das divisas do Distrito de Pirapitingui com sua redação enquadrada nas normas estabelecidas para divisas municipais, com os devidos acertos em relação à Itu e Sorocaba, é a seguinte:

MUNICÍPIO DE PIRAPITINGUI

- a) Divisas Municipais

- 1- Com o Município de Itu

Começa no divisor entre as águas do ribeirão da Conceição ou Santa Terra e as do rio Avecuia, na cabeceira norocidental do ribeirão da Conceição ou Santa Terra; desce por este até sua foz no rio Itaim-Guaçu, pelo qual desce até a foz do córrego Taperinha; segue pelo contraforte da margem direita do córrego Ta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Fl. 28
3194 93
000

Do	Número	Ano	Fl. 7
Processo SPG	0367	93	PROC. 3194 93

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

perinha, continuando pelo divisor Itaim-Guaçu-Pirapitingui, até a cabeceira mais ocidental do córrego das Pontes; desce por este até sua foz no ribeirão Pirapitingui; segue pelo contraforte fronteiro e pelo divisor Pirapitingui-Taquaral, até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego Santa Cecília ou Distrital, no ribeirão Taquaral; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego Santa Cecília ou Distrital até sua cabeceira mais meridional, no divisor Santa Cecília ou Distrital-Taquaral; vai, em reta, à foz do córrego da Divisa, no ribeirão Taquaral, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor Taquaral - Putribu de Cima; daí, vai, em reta de rumo sul, até o ribeirão Putribu de Cima.

2- Com o Município de Mairinque

Começa no ribeirão Putribu de Cima, no ponto em que é cortado pela reta de rumo sul, que vem da cabeceira mais meridional do ribeirão Taquaral; sobe pelo ribeirão Putribu de Cima até sua cabeceira mais ocidental; segue pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão dos Cristais e, à direita, as do ribeirão do Varjão ou São Miguel, até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego Mato Dentro; segue por este contraforte em demanda da foz deste córrego no rio Pirajibu.

3- Com o Município de Sorocaba

Começa no rio Pirajibu, na foz do córrego Mato Dentro;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

29
3194 93

Do
Processo SPG

Número
0367

Ano
93

FLS. N.º

PROC.

Rubrica

fl. 8

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

desce pelo rio Pirajibu até a foz do ribeirão do Varjão ou São Miguel; segue pelo contraforte fronteiro e pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão do Varjão ou São Miguel, até alcançar o prolongamento, do eixo da rua "G" da Vila Martins; segue por este prolongamento e pelo eixo da referida rua até alcançar a cabeceira do córrego Monteiro de Carvalho; desce por este até sua foz no córrego Tapera Grande, pelo qual desce até a foz do córrego do Eufrásio ou Santa Mônica; sobe por este até sua cabeceira norocidental; segue pelo espigão-mestre Tietê-Sorocaba, até entroncar com o divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão da Conceição ou Santa Terra e, à esquerda, as do rio Avecuia.

4) Com o Município de Porto Feliz

Começa no espigão-mestre Tietê-Sorocaba, onde ele entronca com o divisor entre as águas do ribeirão da Conceição ou Santa Terra e as do rio Avecuia; segue por este divisor até a cabeceira norocidental do ribeirão da Conceição ou Santa Terra, onde tiveram início estas divisas.

II- Na eventualidade do Município de Pirapitingui vir a

[Handwritten signature]

.../



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Forma de Informação
Rubricada sob n.º

30
3194 93
000

fl.9

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SPG	0367	93	FLS. N.º PROC. 3194/93

INTERESSADO: Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

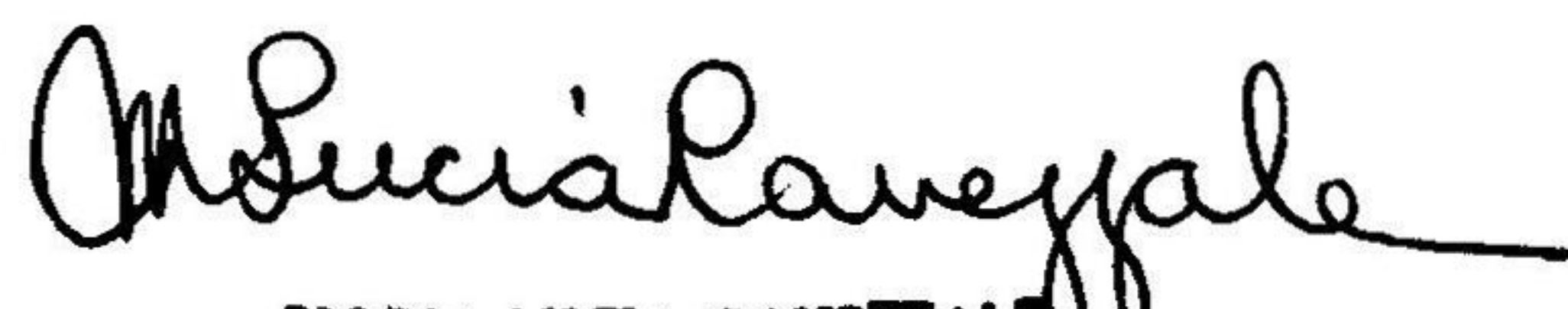
ASSUNTO : Elevação do Distrito de Pirapitingui à categoria de Município.

ser criado, este Instituto Geográfico e Cartográfico providenciará a redescrição das divisas dos Municípios de Itu, Mairinque, Sorocaba e Porto Feliz, que passarão a fazer divisas com o novo município.

III-Segue anexo, mapa para criação do Município de Pirapitingui, onde colorimos as divisas acima descritas, estamos encaminhando, também, cópias xerox parciais de cartas topográficas- escala 1:10.000, onde assinamos as alterações propostas para as divisas Pirapitingui-Itu e Pirapitingui-Sorocaba.

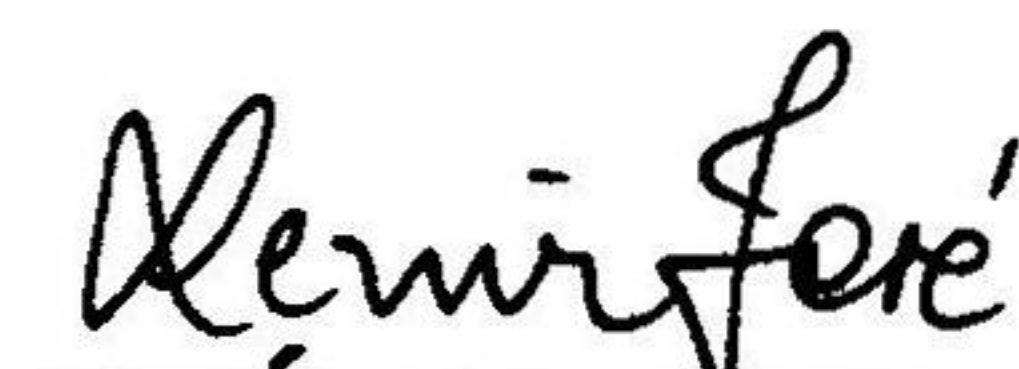

CELINA WHITE
Geógrafa - CREA N. 139.303/D
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

De acordo
à consideração superior


MARIA LUCIA CAVEZZALE
Geógrafa - CREA N.º 102764/D
Diretora Técnica
Divisão de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

17/08/93

Ciente, encaminhe-se


LENIR JOSÉ DA CUNHA E CASTRO
Diretora do I.G.C.

19/08/93

CW/MM